

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de medicamentos agonistas do receptor do GLP-1 e agonistas duais de GIP-GLP-1 pelo Sistema Único Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de medicamentos agonistas do receptor do GLP-1 e agonistas duais de GIP-GLP-1 pelo Sistema Único Saúde (SUS).

Art. 2º O Sistema Único Saúde (SUS) fica obrigado a disponibilizar, de forma gratuita, medicamentos agonistas do receptor do GLP-1 e agonistas duais de GIP-GLP-1 para o tratamento do diabetes e da obesidade, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Os medicamentos mencionados no caput poderão, conforme a evolução científica e as diretrizes clínicas vigentes:

I - ter sua disponibilização atualizada, com a incorporação de novas substâncias e tecnologias; ou

II - ser substituídos, total ou parcialmente, quando necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A diabetes e a obesidade são problemas de saúde pública crescentes no Brasil, com impacto significativo na morbidade, mortalidade e nos custos hospitalares. Segundo dados da ABESO¹, a ocorrência de obesidade no país aumentou 72% nos últimos treze anos, passando de 11,8% em 2006 para 20,3% em 2019. Em relação ao diabetes, estimativas da Federação Internacional de Diabetes² indicam que 10,5% da população brasileira é afetada pela doença.

Diante desse cenário alarmante, torna-se essencial a adoção de terapias inovadoras que combinem eficácia clínica e viabilidade econômica. Os medicamentos agonistas do receptor do GLP-1 (como semaglutida e liraglutida) e agonistas duais de GIP-GLP-1 (como tirzepatida), têm demonstrado resultados expressivos no controle glicêmico, na redução de peso e na proteção cardiovascular³.

1 <https://abeso.org.br/obesidade-e-sindrome-metabolica/mapa-da-obesidade/>

2 <https://diabetes.org.br/brasil-ja-tem-cerca-de-20-milhoes-de-pessoas-com-diabetes/>

3 Lincoff AM, Brown-Frandsen K, Colhoun HM, et al. Semaglutide and Cardiovascular Outcomes in Obesity Without Diabetes. The New England Journal of Medicine, 2023;389(24):2221-2232. DOI: 10.1056/NEJMoa2307563.



No entanto, o alto custo no mercado privado limita o acesso a esses medicamentos, tornando o tratamento inviável para a maioria da população que depende do Sistema Único de Saúde (SUS). A disponibilização desses medicamentos pelo SUS ampliará o acesso da população, reduzindo a mortalidade, complicações graves decorrentes do diabetes e da obesidade, como insuficiência cardíaca, amputações e nefropatia diabética.

Além de melhorar a qualidade de vida dos pacientes, essa medida também diminuirá a pressão sobre o sistema público de saúde e poderá gerar economia aos cofres públicos, contribuindo para a sustentabilidade do SUS. Estudos demonstram que o uso de medicamentos agonistas do receptor do GLP-1 e agonistas duais de GIP-GLP-1 está associado a uma redução significativa no risco de mortalidade, complicações cardiovasculares e hospitalizações em pacientes com diabetes tipo 2 e obesidade, o que leva a uma menor necessidade de internações e procedimentos médicos de alto custo⁴. Como consequência, essa redução no uso de recursos hospitalares pode gerar economia aos cofres públicos, contribuindo para a sustentabilidade do sistema de saúde. Ademais, a melhoria da qualidade de vida e da capacidade funcional dos pacientes impacta positivamente a produtividade econômica da população, reduzindo afastamentos do trabalho e custos previdenciários associados às doenças crônicas.

Cabe salientar ainda que considerando a evolução das pesquisas na área, propomos a possibilidade de atualização ou substituição dessas substâncias. Já se sabe que agonistas triplos — que atuam simultaneamente nos receptores de GLP-1, GIP e glucagon — estão em desenvolvimento e apresentam potencial para oferecer benefícios superiores no controle glicêmico, na redução de peso e na proteção cardiovascular. Dessa forma, a redação desta proposição garante flexibilidade para a incorporação de novas opções terapêuticas, mais eficazes e seguras, acompanhando os avanços científicos e tecnológicos, bem como das diretrizes clínicas vigentes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta, essencial para modernizar o tratamento do diabetes e da obesidade no Brasil, garantindo acesso equitativo a terapias eficazes e sustentáveis para milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025
Deputado DR. DANIEL SORANZ
PSD/RJ

⁴ Rennert-May, E., Manns, B., Clement, F., et al. Cost-Effectiveness of Semaglutide in Patients With Obesity and Cardiovascular Disease. *The Canadian Journal of Cardiology*, 2025;41(1):128-136. DOI: 10.1016/j.cjca.2024.09.025.

